



DECRETO Nº 5370 DE 23 DE ABRIL DE 2020

**ALTERA OS TERMOS DO DECRETO Nº 5.368,
DE 20 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.368, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O descumprimento das medidas previstas no **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL**, no tocante aos serviços considerados **não essenciais**, enseja a aplicação de penalidades, mediante lavratura do Termo de Constatação, independente de notificação prévia, nos seguintes termos:

I - Fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias úteis;

II - Verificada a reincidência, o fechamento do estabelecimento se dará por mais 03 (três) dias úteis e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: A aplicação da multa e o fechamento do estabelecimento serão correspondentes ao número de reincidências constatadas.

Art. 6º - No tocante aos serviços considerados **essenciais**, o descumprimento dos ditames estabelecidos no **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL** ensejará aplicação de multa, mediante a lavratura de Termo de Constatação, fazendo-o da seguinte forma:

I - multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- II – havendo reincidência, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – perdurando a irregularidade objeto das penalidades descritas nos incisos I e II, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - Os casos omissos não previstos neste Decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março de 2020, nomeado pelo Decreto nº 5.354, de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5.360, de 07 de abril de 2020 e nº 5369, de 23 de abril de 2020.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Os termos do presente Decreto deverão vigorar enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE ABRIL DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

